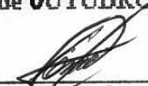




PROTOCOLO Nº 599/14

DE 01 de OUTUBRO de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.064


Diretor Administrativo

SÚMULA: ALTERA O § 5º DO ART. 5º, E INCISO VI DO ART. 6º E INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º, TODOS DA LEI 3561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, LEI QUE INSTITUIU O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 07 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 07 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 14 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 15 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 178/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.774

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 23/10/2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.064

Altera § 5º do art. 5º, e inciso VI do art. 6º e insere Parágrafo Único ao art. 7º, todos da Lei nº 3.561, de 23 de outubro de 2013, Lei que institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito do município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º O § 5º do artigo 5º, e o inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.561, de 23 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -----

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação ou requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre. (NR)

“Art. 6º -----

VI – a formação de Comissões Permanentes em que os jovens se elegerão; (NR)

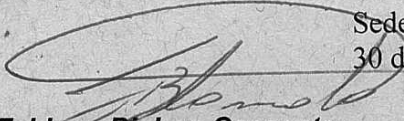
“Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 3.561, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

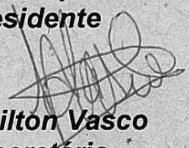
“Art. 7º -----

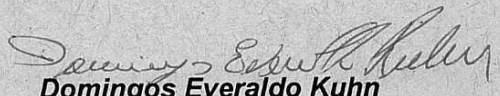
Parágrafo Único – A Câmara Municipal se responsabilizará pelo custeio do transporte dos participantes do programa que residem na zona rural do município, bem como pela alimentação dos mesmos, nos dias em que tiverem compromisso do Parlamento Jovem na sede da Câmara Municipal. (NR)

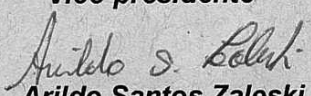
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

O Parlamento Jovem de Palmeira, oriundo da Lei Municipal 3.561 de 2013 foi colocado em prática no ano de 2014 e se tratando de um ano piloto para o seu desenvolvimento do no âmbito da politização, muitos aspectos ainda são avaliados e reavaliados para que contemplem os objetivos desta Casa e ofereça um serviço de qualidade para a população.

De acordo com a atual diretora financeira da Casa que emitiu parecer favorável, com relação a inserção do parágrafo único do artigo 7º, este projeto de lei visa a regularização do que consta no regulamento do Programa, mas não é contemplado na lei. Segundo o regulamento, a Câmara Municipal de Palmeira fica responsável pelo transporte dos estudantes participantes do Parlamento Jovem que residem em localidades do interior do município.

No entanto, além do transporte, pela distância de algumas localidades à cidade de Palmeira, foi percebido que não há tempo hábil do jovem almoçar em sua casa ou na escola que estuda. Desta forma, a Câmara Municipal, enquanto responsável pelo jovem no período em que se dedica para este programa de politização, vê a necessidade de custear a alimentação do jovem além do transporte, considerando que os mesmos não ganham nenhum tipo de incentivo para cumprir com as atividades do Parlamento Jovem.

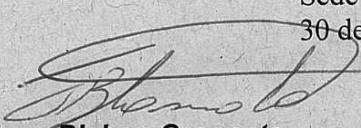
Para isso, a relevância de inserir na lei este parágrafo único, que autoriza então a Casa o custeio do transporte dos participantes do programa que residem na zona rural do município, bem como pela alimentação dos mesmos, nos dias em que tiverem compromisso do Parlamento Jovem na sede da Câmara Municipal.

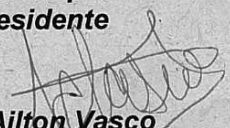
Em relação ao O § 5º do artigo 5º, a alteração se dá devido a demanda dos trabalhos dos parlamentares jovens, bem como, a duração das sessões ordinárias do Programa. Na primeira versão do projeto era esperado que os jovens produzissem pelo menos três indicações ou requerimentos por sessão deliberativa, mas servidores responsáveis reavaliaram este parágrafo e concluíram que apenas uma indicação ou requerimento por obrigação já supre com o objetivo tanto de politização, quanto de participação popular.

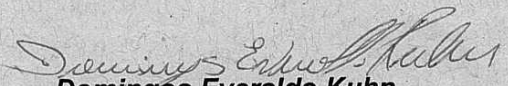
Atualmente, mesmo com a orientação dos assessores da Casa, alguns jovens já produzem até três indicações, o que torna a sessão mais longa. Caso esse critério continue obrigatório, poderia delongar a sessão de forma a prejudicar o retorno dos jovens do interior do município que dependem de ônibus ou do transporte escolar.

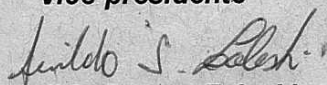
Quanto a alteração do inciso VI, do artigo 6º, não há uma aplicabilidade prática pelo fato de não se ter partidos temáticos, mas sim, de Comissões Permanentes, aos moldes do parlamento convencional da Casa.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO

Palmeira, 02 de outubro de 2014.

DO: Departamento Financeiro

PARA: Assessoria de Projetos

Prezada Senhora:

Conforme solicitação, informamos que havendo um ato regulamentando a Lei que criou o Parlamento Jovem e autorizando a despesa com a alimentação e transporte dos participantes, cabe-nos indicar os recursos orçamentários para seu pagamento.

Desta forma, deverá ocorrer os procedimentos licitatórios na modalidade adequada para a prestação dos serviços de transporte e alimentação, sendo o elemento da despesa **01.001.01.031.0001.2053 Atividades do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Quanto à legalidade, cabe a Procuradoria Jurídica proceder à análise.

Atenciosamente.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 84/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E RESPECTIVA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme determina a técnica geral de processo legislativo, nenhum projeto de lei deve ser levado à Plenário sem parecer emitido por, no mínimo, uma das Comissões Permanentes correspondentes ao assunto, bem como a respectiva orientação jurídica, inclusive aqueles projetos que são protocolados com pedido de Regime de Urgência.

Desta forma, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.064 de 2013**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o §5º do art.5º, o inciso VI do art.6º e inserir o Parágrafo Único ao art.7º, todos da Lei nº 3.561/2013, a qual instituiu o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art.31 e 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Conforme análise das alterações e conforme o que consta na Justificativa, pretendem alterar questões que dizem respeito ao próprio desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades

Ana Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradora da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES EM ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



verificadas durante o desenvolvimento prático do Programa, o que está perfeitamente dentro das normas.

Além disso, o projeto passa a prever a possibilidade de atribuir à Câmara a responsabilidade pelo custeio da alimentação despendida para os integrantes do Programa que residem no interior do município e precisam ficar afastado durante todo o dia para o desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento Jovem. O Projeto de Lei vem acompanhado do respectivo parecer da Diretora Financeira, a qual afirmou pela existência de dotação própria e saldo para pagamento da referida despesa prevista com alimentação.

Diante do exposto, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

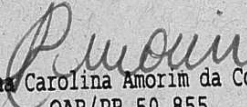
No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 07 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.064

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.064
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 07 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.064
EM REGIME DE URGÊNCIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 4.064. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva à Câmara. Palmeira, 23 de outubro de 2014.
Gabinete do Prefeito

Prefeito